

**D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-EPP.**

Rua Maria da Graça Botini Tavares, 385 - Bilac - SP - CEP 16210-000 - Fone/Fax: (18) 3659 1780

CNPJ 08.839.778/0001-09

I.E. 213.062.224.110

e-mail: [daquino@daquino.com.br](mailto:daquino@daquino.com.br) - [vendas@daquino.com.br](mailto:vendas@daquino.com.br)

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGOEIRO SR. GILSON CLEBER DOS SANTOS  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014**

**PROCESSO N.º. 091/2014**

**ATA N.º. 001/2014**

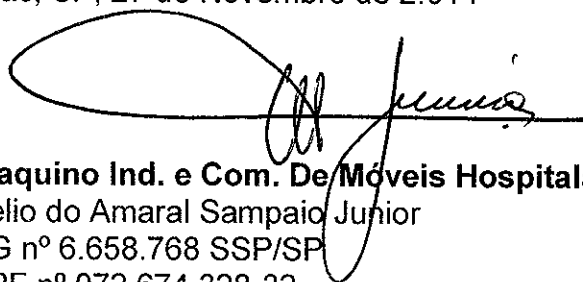
**Apelante: D'aquino Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda-EPP.**

**D'AQUINO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES  
LTDA-EPP**, vêm, com os respeitos devidos, perante Vossa Senhoria, para, dentro do prazo legal, oferecer **RAZÕES DE RECURSO**, não concordando com sua desclassificação no item nº 6, quer da mesma **apelar**, como por apelada tem, com as inclusas razões, requerendo digno-se Vossas Senhorias de receber o presente recurso e de ordenar o seu processamento, fazendo-o mediante evidentes e relevantes razões fáticas e de direito, conforme se depreende das alegações anexas.

Termos em que,

P.Deferimento

Bilac, SP, 27 de Novembro de 2.014



**D'aquino Ind. e Com. De Móveis Hospitalares Ltda-EPP.**

Helio do Amaral Sampaio Junior

RG nº 6.658.768 SSP/SP

CPF nº 072.674.328-32

Procurador

**D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-EPP.**  
Rua Maria da Graça Botini Tavares, 385 - Bilac - SP - CEP 16210-000 - Fone/Fax: (18) 3659 1780  
CNPJ 08.839.778/0001-09 I.E. 213.062.224.110  
e-mail: daquino@daquino.com.br - vendas@daquino.com.br

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGOEIRO SR. GILSON CLEBER DOS SANTOS  
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2014  
PROCESSO N.º. 091/2014  
ATA N.º. 001/2014**

**Apelante: D'aquino Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda-EPP.**

### **RAZÕES DE RECURSO**

**AUGUSTA COMISSÃO JULGADORA**

### **RAZÕES DO APELADO**

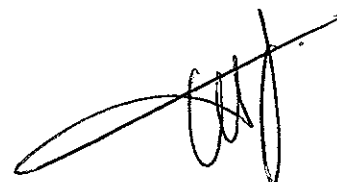
O **RESULTADO DO JULGAMENTO LICITATÓRIO** merece ser reformado, pois a empresa **D'aquino Móveis Hospitalares** foi desclassificada de maneira equivocada não obedecendo o **Princípio da Igualdade**, da **LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e para tanto, a **APELANTE**, ora apresenta suas **RAZÕES DE APELAÇÃO** formalizada para essa **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

**O art. 3º da Lei nº 8.666/93 faz a seguinte menção:**

“...A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

**O art. 7º da Lei nº 8.666/93 faz a seguinte menção:**

“... As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:



**D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-EPP.**  
Rua Maria da Graça Botini Tavares, 385 - Bilac - SP - CEP 16210-000 - Fone/Fax: (18) 3659 1780  
CNPJ 08.839.778/0001-09 I.E. 213.062.224.110  
e-mail: daquino@daquino.com.br - vendas@daquino.com.br

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto **inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, **previsto e discriminado no ato convocatório...**"

**O art. 15º da Lei nº 8.666/93 faz a seguinte menção:**

"... As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca...**"

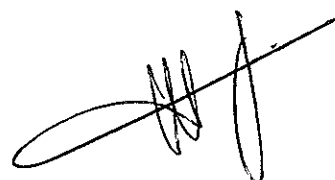
Nos procedimentos de licitação, esses princípios vinculam os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

**Igualdade** significa dar tratamento igual a todos os interessados. Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

A licitação tem um caráter de competição e **é dever do agente processar e julgar a licitação de maneira não direcionada**, a não ser em raríssimas exceções previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993). Via de regra, deve-se garantir a mais ampla igualdade entre aqueles que pretendam fornecer bens e serviços à Administração Pública.

Assim, justifica o **Apelante** que a Ilustre Comissão Permanente de Licitação, não aplicou a boa justiça, bem como não atentou corretamente ao princípio licitatório mencionado acima, pois a Nobre Comissão **Desclassificou injustamente** no item nº 6, a Empresa **D'aquino Móveis Hospitalares**, tendo em vista que a Comissão de Licitação cometeu sérios equívocos demonstrados abaixo:

- a) Não levou em conta a declaração existente no catálogo da D'aquino (pag. 43), onde a D'aquino como fabricante de Móveis Hospitalares pode alterar a dimensão do produto conforme a necessidade do cliente. Portanto, não se trata de "rasura", apenas alteramos (o que à Daquino é permitido) a dimensão colocada no catálogo para a dimensão solicitada pelo Licitante, possibilidade esta descrita também na pag. 32 do catálogo (5 linhas abaixo da "rasura");
- b) Esta Comissão também foi resistente e não mostrou nenhum interesse em consultar o site da D'aquino para melhores esclarecimentos;



**D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-EPP.**

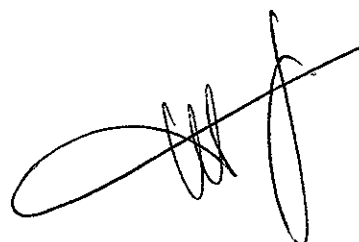
Rua Maria da Graça Botini Tavares, 385 - Bilac - SP - CEP 16210-000 - Fone/Fax: (18) 3659 1780  
CNPJ 08.839.778/0001-09 I.E. 213.062.224.110  
e-mail: daquino@daquino.com.br - vendas@daquino.com.br

- c) O Representante da D'aquino solicitou a desclassificação da empresa Hospimetal, pois o equipamento ofertado e ilustrado no catálogo da referida empresa não é compatível e não está de acordo com o solicitado no Edital, assim como também a referida ilustração não está de acordo com o descrito no próprio catálogo da referida Empresa, ou seja, a ilustração não confere com o descritivo do próprio catálogo e conseqüentemente com a solicitação do Edital. Tecnicamente constata-se pelo catálogo, que as logarinas referentes ao comprimento da cama ilustrada e oferecida pela Hospimetal, **não são** de perfilados em U conforme é solicitado no Edital;
- d) Esta Comissão não praticou em nenhum momento o que descreve no Item 15.3 do seu Edital (... "As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato" ...);
- e) Esta Comissão também não praticou a exigência feita em relação ao documento solicitado no **item 2.3, subitem f)** do Edital, pois a **Empresa vencedora do Item 1** foi declarada vencedora mesmo sem apresentar o Comprovante do Certificado de Registro definitivo dos equipamentos no Ministério da Saúde **autenticado** para o item em questão. Nota-se claramente que a Comissão não usou o **Princípio da Igualdade** novamente, pois esse foi um dos motivos alegados pela Comissão de Licitação para desclassificar a Empresa RC Móveis;
- f) O edital não praticou o que determina o Art. 7º e 15º da **Lei nº 8.666/93**, pois o descritivo do Item 6 publicado no Edital é "**cópia fiel**" do descritivo da cama da marca Hospimetal, inclusive na 1º publicação do edital saiu o número do registro do produto no ministério da saúde da referida marca;

## CONCLUSÃO

Ex positis e pelo que consta dos autos, o recurso deve ser julgado **PROCEDENTE, FRACASSANDO** o item nº 6 do Processo Licitatório, pois como demonstrado, apresentou inúmeras irregularidades em seu julgamento.

Declaramos também, conforme registrado em ata, caso o recurso seja julgado **IMPROCEDENTE**, e seja firmado um contrato com a empresa julgada vencedora, a D'aquino Móveis Hospitalares representada pelo Engenheiro Metalurgista Helio do Amaral Sampaio Junior, irá acompanhar a entrega total do item 6 para verificar se as camas entregues apresentarão longarinas de aço perfilados em U, conforme exigência do edital.

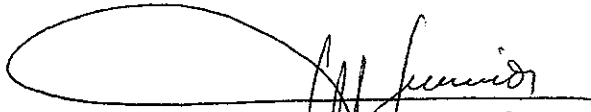


**D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-EPP.**  
Rua Maria da Graça Botini Tavares, 385 - Bilac - SP - CEP 16210-000 - Fone/Fax: (18) 3659 1780  
CNPJ 08.839.778/0001-09 I.E. 213.062.224.110  
e-mail: daquino@daquino.com.br - vendas@daquino.com.br

Termos em que, j. esta aos autos.

Pede Deferimento.

Bilac/SP, 27 de Novembro de 2.014



**D'aquino Ind. e Com. De Móveis Hospitalares Ltda-EPP.**  
Helio do Amaral Sampaio Junior  
RG nº 6.658.768 SSP/SP  
CPF nº 072.674.328-32  
Procurador